



AO:
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROPOSTA REEQUILÍBRIO

Razão Social: DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME
CNPJ (MF) n.º: 17.879.821/0001-42
Inscrição Estadual n.º: ISENTO
Endereço: RUA CONDE DEU Nº 210 – MONTE SANTO **E-MAIL:** licitacaodr@gmail.com
Telefone: (83) 3055-4057 **Fax:** (83) 3055-4057
CEP: 58.428.860 **Cidade:** Campina Grande **Estado:** Paraíba
Banco: Caixa Econômica **Agência:** 0041 **C/C:** 6495-3

Nome: DANIELLI R. SANTOS **CPF:** 04 [REDACTED] 74 **RG:** 2 [REDACTED]

Endereço: Rua Francisco Calixto, 479, Bela Vista, Campina Grande-PB

Razão Social: DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME
Telefone: (83) 3055-4057 **Fax:** (83) 3055-4057
E-MAIL: licitacaodr@gmail.com

1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9	M ² /mês	INTERNA	3850	44 H	4,7388	18.244,38	218.932,56
			M ² /mês	EXTERNA	2053		2,3694	4.864,38	58.372,56
			M ² /mês	ESQUADRIA	1379		1,0805	1.490,01	17.880,12
			TOTAIS				R\$	24.598,77	R\$

DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
 Avenida Rio Branco, 1460, Bela Vista, Campina Grande – PB
 CEP: 58.428-860
 CNPJ 17.879.821/0001-42
 Telefone: (83) 3055 4057
 Email: diretoriadrservicos@gmail.com

NOVO ENDEREÇO
 Rua Conde D'eu
 CEP 58400



SERVIÇOS


Valor Global da Proposta: R\$ 295.185,24 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa oito reais e sessenta e sete centavos)

Valor Global da Proposta: R\$ 295.185,24 (Duzentos e noventa e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos)

Quantidade de funcionários: 09 (nove) funcionários.

d) Declaramos que nossa proposta foi elaborada conforme os sindicatos SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA; E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA; e seus Acordos coletivos, Convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), CBO - 5143-20, CBO - 4101-05. CONVENÇÃO COLETIVA 2018.

Campina Grande/PB, 16 de Agosto de 2018.


Danielli R. Santos
Representante Legal
DR SERVIÇOS

RG nº 2.764.091/ CPF nº 049.340.364-74

DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Avenida Rio Branco, 1460, Bela Vista, Campina Grande – PB
CEP: 58.428-860
CNPJ 17.879.821/0001-42
Telefone: (83) 3055 4057
Email: diretoriadrservicos@gmail.com

NOVO ENDEREÇO
Rua Conde D'eu, 211
CEP 58400-000



SERVIÇOS

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia 16 // 08 // 2018 às - horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	16/08/2018
B	Município/UF	João Pessoa-PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018
D	Nº. De meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Servente	M ²	9

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra:		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 959,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário	100,00	959,05
B	Adicional Noturno	0,00	0,00
C	Adicional Periculosidade	0,00	0,00
D	Adicional Insalubridade	0,00	0,00
E	Gratificação de função	0,00	0,00
F	Outros	0,00	0,00
	Total de Remuneração		959,05

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	98,65
C	Assistência médica e familiar	211,20
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
F	Programa de Qualificação Profissional (Cláusula 25ª CCT)	10,19
	Total de Benefícios mensais e diários	320,04

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	
B	Materiais de Limpeza (Nos termos do Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93)	71,11
C	Treinamentos e exames	
D	Outros	50,00
	Total de Insumos Diversos (Material, Máquinas e Equip.)	121,11

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	(20,00 %)	191,81
B	SESI ou SESC	(1,50 %)	14,39
C	SENAT ou SENAC	(1,00 %)	9,59
D	IN CRA	(0,20 %)	1,92
E	Salário educação	(2,50 %)	23,98
F	FGTS	(8,00 %)	76,72
G	Seguro acidente do trabalho	(3,00 %)	28,77
H	SEBRAE	(0,60 %)	5,75

DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
 Avenida Rio Branco, 1460, Bela Vista, Campina Grande - PB
 CEP: 58.428-860
 CNPJ: 17.879.821/0001-42
 Telefone: (83) 3055 4057
 Email: diretoriadrsvicos@gmail.com

NOVO ENDEREÇO
 Rua Conde D'Ávila
 CEP 58.400-000



SERVIÇOS

TOTAL 36,80 % 352,93

Submódulo 4.2 - 13º (Décimo Terceiro) Salário		
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	89,19
Subtotal		89,19
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	-
TOTAL		89,19

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	7,19
B		-
TOTAL		7,19

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	26,95
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	3,36
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	1,63
D	Identização adicional	13,71
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	55,05
F	Identização	38,36
TOTAL		139,06

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	122,18
B	Ausência por doença	37,02
C	Licença paternidade	0,58
D	Ausências legais	14,19
E	Ausência por acidente de trabalho	3,45
F	Outros	-
Subtotal		177,42
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	49,10
TOTAL		226,52
TOTAL DOS ENCARGOS		814,89

Quadro Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	352,93
4.2	13º (décimo terceiro) salário	89,19
4.3	Afastamento maternidade	7,19
4.4	Provisão para Rescisão	139,06

DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Avenida Rio Branco, 1460, Bela Vista, Campina Grande - PB
CEP: 58.428-860
CNPJ 17.879.821/0001-42
Telefone: (83) 3055 4057
Email: diretoriadrsestudos@gmail.com

NOVO EN
Rua Cond
CEP: 58.428-860



SERVIÇOS

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M ²						
ÁREA INTERNA						
Mão de Obra	1		2		1x2	
	Produtividade (1/m ²)	Preço Homem/mês (R\$)		Sub-Total (R\$)		
Servente	0,001666667	2.843,29		4,7388		
TOTAL				4,7388		
ÁREA EXTERNA						
Mão de Obra	1		2		1x2	
	Produtividade (1/m ²)	Preço Homem/mês (R\$)		Sub-Total (R\$)		
Servente	0,000833333	2.843,29		2,3694		
TOTAL				2,3694		
ESQUADRARIAS EXTERNAS						
Mão de Obra	1	2	3	4	5	4x5
	Produtividade	Frequência no Mês Hs	Jornada de Trabalho no Mês Hs	1x2x3	Preço Homem/mês (R\$)	Sub-Total (R\$)
Servente	0,004545455	16	0,00522466	0,000380	2.843,29	1,0805
TOTAL						1,0805

DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Avenida Rio Branco, 1460, Bela Vista, Campina Grande – PB
CEP: 58.428-860
CNPJ 17.879.821/0001-42
Telefone: (83) 3055 4057
Email: diretoriadrsvicos@gmail.com

NOVO ENDEREÇO
Rua Conde D'au
CEP 58400-000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000165/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015626/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.001815/2015-77
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do

Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Viéropolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, Auxiliar de Cozinheiro, auxiliar de controle de veículo, **auxiliar de carregamento e descarregamento**, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, dedetizador, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, contínuo, operador de foto-copiadora, Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico, operador de guarda volumes, caldeiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição, preparador de exportação e coletor de lixo ou gari, coveiro e auxiliar de coveiro, Atendente de Praça, Gazeteiro e Entregador de Periódicos, Artífice, Trabalhador de Campo e Agropecuário, operador de estacionamento, limpador de caixa d'água, **auxiliar de limpeza**, **auxiliar de higiene**, auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.

GRUPO II

R\$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais)

Agente Tático Móvel, Operador de Monitoramento, Cozinheiro, Recepcionista, agente social, operador de documentos, jardineiro, Piscineiro, operador conferente, almoxarife, arquivista, moto boy, orientador de tráfego, Entregador de Contas, **Porteiro**, bilheteiro, Operador de Tele Marketing, garçom, repositor, motorista de estacionamento, inspetor de qualidade, agente funerário, **servente de pedreiro**, servente de obra, Atendente, Atendente Ambulatorial, Operador de Caixa, Bombeiro Civil, locutor(a) de cabine de som, consultor(a) de qualidade, promotor de merchandising, operador de moto serra, operador de máquina roçadeira, pintor de faixa, operador de empilhadeira, podador, polidor, **ajudante de rota**, **montador de painel fotolito**, **montador de móveis**, **designer**, **impressor de fotolito**.

GRUPO III

R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais)

Auxiliar administrativo, auxiliar de departamento pessoal, operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar, Assistente de Administração, Secretária, eletricitista, bombeiro hidráulico, Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Promotor de Vendas, Técnicos de Refrigeração, Técnico em Manutenção, Fiscal, Técnico Operacional.

GRUPO IV

R\$ 1.258,00 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais)

Motorista – classe A e B (ou outra classe – desde que seja de veículo pequeno), tratador de animais silvestres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista farão jus ao salário mensal de **R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais)** com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de calculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica instituído para Função de ENCARREGADO o Salário de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** e para a Função de LEITURISTA **R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais)**.

PARAGRAFO QUARTO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO QUINTO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO SEXTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.158,00 (dois mil cento e cinquenta e oito reais)** com carga horária de 44 horas semanais.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000189/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022291/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002198/2016-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do

Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais)

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, **zelador**, Auxiliar de Cozinheiro, auxiliar de controle de veículo, **auxiliar de carregamento e descarregamento**, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, dedetizador, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, contínuo, operador de foto-copiadora, Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico, operador de guarda volumes, caldeiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição, preparador de exportação e coletor de lixo ou gari, coveiro e auxiliar de coveiro, Atendente de Praça, Gazeteiro e Entregador de Periódicos, Artífice, Trabalhador de Campo e Agropecuário, operador de estacionamento, limpador de caixa d'água, **auxiliar de limpeza, auxiliar de higiene**, auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo, **Operador de estacionamento**.

GRUPO II

R\$ 900,00 (novecentos reais)

Agente Tático Móvel, Operador de Monitoramento, Cozinheiro, Recepcionista, agente social, operador de documentos, jardineiro, Piscineiro, operador conferente, almoxarife, arquivista, moto boy, orientador de tráfego, Entregador de Contas, **Porteiro**, bilheteiro, Operador de Tele Marketing, garçom, motorista de estacionamento, inspetor de qualidade, agente funerário, **servente de pedreiro**, servente de obra, Atendente, Atendente Ambulatorial, Operador de Caixa, Bombeiro Civil, locutor (a) de cabine de som, consultor(a) de qualidade, promotor de merchandising, operador de moto serra, operador de máquina roçadeira, pintor de faixa, operador de empilhadeira, podador, polidor, **ajudante de rota, montador de painel fotolito, montador de móveis, designer, impressor de fotolito**.

GRUPO III

R\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais)

Auxiliar administrativo, auxiliar de departamento pessoal, operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar, Assistente de Administração, Secretária, eletricitista, bombeiro hidráulico, Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Promotor de Vendas, Técnicos de Refrigeração, Técnico em Manutenção, Fiscal, Técnico Operacional, **promotor de merchandising, repositor e vaqueiro.**

GRUPO IV

R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

Motorista – classe A e B (ou outra classe – desde que seja de veículo pequeno), tratador de animais silvestres, **supervisor administrativo, técnico em manutenção predial, técnico em manutenção de elevador, gerente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista farão jus ao salário mensal de **R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)** com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo. **11,98%**

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica instituído para Função de ENCARREGADO o Salário de **R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais)** e para a Função de LEITURISTA **R\$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais).** **9,69% e 10,84%**

PARAGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUINTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** com carga horária de 44 horas semanais. **4,26%**

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais)** com carga horária de 44 horas semanais. **6,79%**

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de **7% (sete por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO – A função de motorista enquadrada no Grupo IV será exclusiva para prestações de serviços terceirizados em órgãos públicos, em empresas privadas ou de economia mista.

PARAGRAFO NONO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de calculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas

PARAGRAFO DÉCIMO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos anteriores terão seus salários reajustados no percentual de **7% (sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016.**

Reajustes/Correções Salariais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000069/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006684/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.000536/2017-58
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB,**

Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 942,00 (Novecentos e quarenta e dois reais)

Auxiliar de serviços gerais, Servente de limpeza, zelador, Auxiliar de Cozinheiro, auxiliar de controle de veículo, auxiliar de carregamento e descarregamento, auxiliar de transbordo, Office boy, auxiliar de carpintaria, auxiliar de encanador, auxiliar operacional, lavadeiro, maqueiro, passador, vestuarista, empacotador, embalador, auxiliar de jardinagem, Aux. de Refrigeração, lavador de carro, copeiro, contínuo, operador de fotocopiadora, Instalador de Equipamentos eletro-eletrônico, operador de guarda volumes, caldeiro, auxiliar de laboratório, auxiliar de lactário, despenseiro, tratador de animais, operador de centro de distribuição, preparador de exportação e coletor de lixo ou gari, cozeiro e auxiliar de cozeiro, Atendente de Praça, Gazeteiro e Entregador de Periódicos, Artífice, Trabalhador de Campo e Agropecuário, operador de estacionamento, limpador de caixa d'água, auxiliar de limpeza, auxiliar de higiene, auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo e coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo, Operador de estacionamento.

GRUPO II

R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)

Agente Tático Móvel, Operador de Monitoramento, Cozinheiro, Recepcionista, agente social, operador de documentos, jardineiro, Piscineiro, operador conferente, arquivista, moto boy, orientador de tráfego, Entregador de Contas, Porteiro, bilheteiro, Operador de Tele Marketing, garçom, motorista de estacionamento, inspetor de qualidade, agente funerário, servente de pedreiro, servente de obra, Atendente, Atendente Ambulatorial, Operador de Caixa, Bombeiro Civil, locutor (a) de cabine de som, consultor(a) de qualidade, operador de moto serra, operador de máquina roçadeira, pintor de faixa, operador de empilhadeira, podador, polidor, montador de painel fotolito, montador de móveis, designer, impressor de fotolito.

GRUPO III

R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Auxiliar administrativo, auxiliar de departamento pessoal, Almojarife, Auxiliar de Produção, operador/técnico em lavanderia industrial hospitalar, Assistente de Administração, Promotor de Vendas, Técnicos de Refrigeração, Técnico em Manutenção, Fiscal, Técnico Operacional, promotor de merchandising, repositor e vaqueiro.

GRUPO IV

R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais)

Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Marceneiro, Gesseiro, Encanador, Ladrilheiro, Telhador, Detetizador e Vidraceiro.

GRUPO V

R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

Tratador de animais silvestres, supervisor administrativo, técnico em manutenção predial, técnico em manutenção de elevador, gerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos motorista categorias, B, D e E, Motorista/Monobreiro e Motorista de Micro-ônibus, passarão para R\$ 1.778,00 (Hum mil setecentos e setenta e oito reais), e o vale alimentação no valor diário de R\$ de 20,00 (vinte reais) para os dias úteis trabalhados não inferiores a seis horas trabalhadas, e para a função de operador de maquinas o piso salarial é de R\$ 1.470,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta reais), e o auxílio alimentação de acordo com a clausula sétima desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista farão jus ao salário mensal de R\$ 945,00 (noventos e quarenta e cinco reais) com carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo. 6,78%

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica instituído para Função de ENCARREGADO o Salário de R\$ 1.130,00 (Hum mil e cento e trinta reais) e para a Função de LEITURISTA e AJUDANTE DE ROTA R\$ 1.035,00 (Hum mil e trinta e cinco reais). 7,31% e 9,99%

PARAGRAFO QUARTO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO QUINTO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO SEXTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) com carga horária de 44 horas semanais. 4,44%

PARÁGRAFO SÉTIMO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais) com carga horária de 44 horas semanais. 4,28%

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARÁGRAFO NONO – A função de motorista enquadrada no Primeiro Parágrafo será exclusiva para